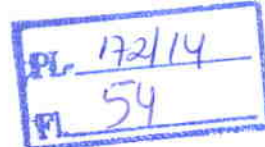




Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 172/2014

RELATÓRIO

Subscrito pelo Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em apreço tem por finalidade criar vagas de cargos de Provimento Efetivo e incorporá-las à Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

Trata a proposta de vagas dos cargos de *Gestor Social* — na função de Serviço Social; *Promotor de Saúde Pública* — na função de Serviço de Psicologia; *Técnico de Gestão Pública* — na função de Assistência de Gestão; e, *Agente de Gestão Pública* — na função de Serviço C01 e C02, conforme quadro a seguir:



Câmara Municipal de Londrina²

Estado do Paraná



PARECER TÉCNICO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2014
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO: GESTOR SOCIAL			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
Única	Serviço Social	GSOU03	22

CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
Única	Serviço de Psicologia	PSPAPSI	10

CARGO: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
A	Assistência de Gestão	TGPA01	8

CARGO: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
C	Serviço C01	AGPC01	2
	Serviço C12	AGPC12	10

Nos termos do projeto, em razão da criação das novas vagas, o Anexo II — Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº 9.337/2004, será alterado por meio de Decreto do Executivo, conforme determina o artigo 54 da retromencionada Lei.

Em sua justificativa, o Prefeito indica que a proposta visa qualificar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o relatório.

Passa-se ao parecer.



Câmara Municipal de Londrina³

Estado do Paraná

PL. 172/14
Fl. 56

PARECER TÉCNICO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2014
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER TÉCNICO

Inicialmente, cumpre-se observar que o Município tem competência para dispor sobre normas relativas aos servidores públicos municipais. Vejamos os dizeres da Constituição Federal, Art. 30, I:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, o Art. 29, I, da Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

[...]

Assim, entendemos que a presente proposta apresenta-se em conformidade com a legislação pertinente, podendo tramitar por esta Casa, conforme já avaliou a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Considerando as atribuições que lhes são conferidas, os cargos a serem criados por meio deste Projeto de Lei, fazem parte do Grupo de Carreiras de Serviços Essenciais da Lei 9.337/2004. Senão, vejamos:



Câmara Municipal de Londrina⁴

Estado do Paraná

PARECER TÉCNICO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2014
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º

Os cargos de provimento efetivo estão organizados de acordo com a natureza de suas atribuições, conforme Anexos I e VII, nos seguintes grupos de carreiras:

I. **Grupo de Carreiras de Gestão:** composto de cargos cujas atribuições possuem características operacionais, administrativas, técnicas ou científicas;

II. **Grupo de Carreiras de Serviços Essenciais:** composto de cargos cujas atribuições destinam-se à promoção da saúde;

[...] *Grifamos*

Relativamente à efetiva necessidade de criação das vagas, argumenta o autor do projeto:

A Resolução nº 109 de 11/11/2009 do CNAS, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, atribui exclusivamente ao município, para desenvolvimento dentro das unidades CRAS, a responsabilidade de execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que deve contar com equipe de referência de servidores efetivos em todos os CRAS instalados no município.

Em Londrina, apenas cinco, das dez unidades de CRAS existentes, contam com a equipe de servidores municipais desde o final de 2011, quando se realizou concurso público para as categorias que compõem as equipes de referência, conforme previsto nas legislações acima relacionadas. Cinco unidades ainda não estão adequadas, sendo que o município tem mantido o seu funcionamento em parceria com duas entidades socioassistenciais.

Essa inadequação é de conhecimento das esferas estadual e federal e, por este motivo, o município tem a cumprir, junto a tais esferas, um Plano de Providências que prevê a regularização dessa situação, mediante apontamentos realizados em processos anteriores de monitoramento e avaliação destes serviços.



Câmara Municipal de Londrina⁵

Estado do Paraná

PL. 172/14
Fl. 58

PARECER TÉCNICO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2014
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Já as ações de Proteção Social Especial destinam-se a usuários que tenham seus direitos violados, sendo os serviços desenvolvidos em dois níveis – a Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

As ações neste âmbito de proteção, no grau de média complexidade, segundo a PNAS/2004, devem ser executadas de forma direta nos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, unidades públicas municipais.

[...]

Em Londrina, estão em funcionamento três CREAS e um Centro POP, que desde final de 2011 já contam com servidores públicos municipais. Entretanto, em decorrência de acordos e adesões pactuadas junto ao governo federal e, ainda, pelo aumento das demandas de atendimento, essas unidades necessitam de ampliação em suas equipes técnicas como ponto crucial para adequação às normas existentes e qualificação dos serviços prestados.

[...] *grifo nosso*

É certo que medidas assistenciais sempre existiram. Contudo, ao encampar o projeto de transformar em direito o que sempre foi tratado como favor, a Constituição Federal de 1988 conferiu à Assistência Social o *status* de política pública, transferindo-a para o campo dos direitos e da responsabilidade do Estado, com função precípua de inclusão social.

Nesse sentido, dispõe o artigo 203 da aludida Carta Constitucional: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social [...]”.



Câmara Municipal de Londrina⁶

Estado do Paraná

PL 172/14
FL 59

PARECER TÉCNICO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2014
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relativamente à proposta em tela, no que tange ao aspecto orçamentário-financeiro, anote-se que os demonstrativos anexados ao projeto indicam que as vagas a serem criadas representam os seguintes custos mensais e anuais:

Previsão para o ano de 2014 (julho a dezembro):

Código	Criação de Cargos	Vagas	Custo/ unitário	Custo total/mês	Custo total/ano
TGPA01	Técnico de Gestão	4	2.026,53	8.106,12	
AGPC12	Motorista	6	2.304,94	13.829,64	
GSOU03	Assistente Social	15	5.421,11	81.316,65	
PSPAPSI	Psicólogo	5	5.421,11	81.316,65	
Impacto — Contratações julho a dezembro de 2014 (6 meses)		30	15.173,69	130.357,96	782.147,76

Previsão para o ano de 2015 (fevereiro a dezembro):

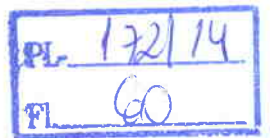
Código	Criação de Cargos	Vagas	Custo/ unitário	Custo total/mês	Custo total/ano
GSOU03	Assistente Social	7	5.421,11	37.947,77	
AGPC01	Auxiliar Educativo	2	2.319,17	4.638,34	
AGPC12	Motorista	4	2.304,94	9.219,76	
TGPA01	Técnico de Gestão	4	2.026,53	8.106,12	
PSPAPSI	Psicólogo	5	5.421,11	27.105,55	
Impacto — Contratações fevereiro a dezembro de 2015 (11 meses)		22	17.492,86	87.017,54	2.743.843,99

Expõem ainda os demonstrativos que, mesmo considerando a criação das vagas, o gasto do Município com pessoal ainda será mantido



Câmara Municipal de Londrina⁷

Estado do Paraná



PARECER TÉCNICO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2014
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

abaixo do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%) — ver folhas 15 a 18 — cálculo de índice de pessoal, incluído o SUS. Ainda de acordo com os documentos acostados ao projeto, a origem dos recursos para a implementação da medida é a receita prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2014 (ver folha 13).

Foi também juntada ao projeto a declaração da ordenadora de despesas — Sr^a Têlcia Lamônica de Azevedo Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social —, indicando que, depois de demonstrados os custos financeiros da alteração pretendida, o incremento da despesa tem adequação com a Lei nº 11.980 — Plano Plurianual 2014-2017, com a Lei 11.885/2013 — Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2014, e que há recursos consignados na Lei nº 11.985 — Lei Orçamentária Anual — LOA-2014 (ver folha 29).

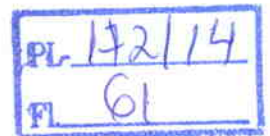
A partir das informações apresentadas, tem-se que a proposta apresenta-se **viável sob o aspecto orçamentário-financeiro**, restando demonstrado que o Município está em condições de assumir o referido compromisso. Contudo, esta Assessoria entende ser necessária avaliação mais profunda e apurada por parte da Comissão de Finanças desta Casa.

Feitos esses apontamentos, emitimos **parecer favorável** à tramitação do projeto, considerando meritória e relevante a proposta de aumento das vagas nos cargos que propõe, a fim de viabilizar a regular execução dos serviços de proteção sob a responsabilidade do Município,



*Câmara Municipal de Londrina*⁸

Estado do Paraná



PARECER TÉCNICO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2014
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

pois o Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode se mostrar indiferente às necessidades da população e deve tratar o assunto com prioridade, envidando esforços para promover a inclusão social.

Destaque-se, porém, que a acolhida do projeto compete exclusivamente aos membros das Comissão, por meio de seu voto.

É o parecer.

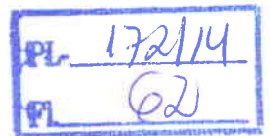
Câmara Municipal de Londrina, 22 de setembro de 2014.

Sandra M. Sbizera
Assessoria Técnico-Legislativa



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2014

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos corrobora o parecer técnico exarado e, considerando a proposta meritória e relevante, emite VOTO FAVORÁVEL ao presente projeto.

Câmara Municipal de Londrina, 22 de setembro de 2014.


ELZA CORREIA

Presidente/Relatora


SANDRA GRAÇA

Vice-Presidente


GERSON ARAÚJO

Membro